

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007.
(DO SR. MOISÉS LIPNIK)**

Estabelece o percentual de 25% para a reserva florestal legal das propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I – vinte e cinco por cento, na propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II - vinte por cento, na propriedade rural localizada nas demais regiões do País.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A introdução, no Código Florestal Brasileiro, da obrigatoriedade da reserva legal de 50% das áreas das propriedades rurais, na chamada Amazônia Legal, é fruto de um período de intensas pressões internacionais sobre o Brasil, visando manter aquela região como uma reserva ecológica mundial. Foi uma decisão tomada – os fatos nos levam a crer – sem grandes embasamentos técnicos, sem uma justificativa adequadamente fundamentada, inclusive sobre os benefícios ou prejuízos que ela traria à própria preservação do meio ambiente.

Esse dispositivo legal não levou em conta, também, a realidade nacional, vale dizer, a imensa demanda por novas áreas produtivas e, em especial, a necessidade de produzir alimentos para matar a fome de 32 milhões de pessoas.

Não bastasse isso, a reserva legal foi aumentada de 50 para 80% nas propriedades rurais localizadas em área de floresta na Amazônia Legal. Novamente prevaleceram aqui os interesses internacionais na manutenção da região como um santuário ecológico.

Mesmo sob o ponto de vista da proteção do patrimônio ambiental representado pela Floresta Amazônica, é duvidoso e talvez até deletério o efeito dessa restrição legal. Se hoje uma proprietário rural só pode explorar 20% de sua

propriedade, isso significa que, para assegurar uma mesma produção, será necessário incorporar à fronteira agrícola uma área cinco vezes maior. Considerando as dificuldades do Poder Público para fazer uma fiscalização eficaz, podem-se antever as consequências desastrosas para o ambiente amazônico dessa “política”.

Nossa proposta de reduzir o percentual de reserva legal de 80% para 25% tem como objetivo corrigir, pelo menos em parte, esta distorção. Visa devolver à Região Amazônica condições realistas de desenvolvimento agrícola e pecuário, uma política mais eficaz e pragmática de uso do solo. Visa, por fim, melhor integrar o enorme potencial de uso dos solos dessa região às soluções para a miséria e a marginalidade que afetam uma parcela significativa do nosso povo.

Sala das Seções, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Moisés Lipnik